



CONTRATO Nº 45/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: BACCHI & GEHLEN LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **BACCHI & GEHLEN LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Tancredo Neves, 707, Sala 01 - Vila São Vicente, na cidade de Paranavaí (87.709-180), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 18.946.113/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Pedro Henrique Bacchi Gehlen**, inscrito no CPF sob o nº 070.464.519-07 e RG nº 7.926.030-4, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 20/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	12	MÊS	17897	Contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área ginecologia e obstetrícia para atuar no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, atendendo no mínimo 15 (quinze) consultas diárias, 20 (vinte) horas semanais	20.833,33	249.999,96

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 20/2018 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo primeiro: São obrigações DA CONTRATADA:

- 1.1 Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.
- 1.2 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.
- 1.3 O profissional médico ginecologista e obstetra deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de



Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

1.3.1 Os documentos a serem apresentados, em cópia, pelo profissional médico ginecologista/obstetrícia para cadastramento no CNES são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná e comprovante de residência médica.

1.4 O profissional médico ginecologista e obstetra deverá atender no mínimo 15 (quinze) consultas ao dia, para atender a demanda reprimida do município.

1.5 Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

1.6 Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias.

1.7 Auxiliar na supervisão de profissionais técnicos e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade com intuito também de aumentar a humanização do acompanhamento do Pré- Natal; aumentar a eficiência na identificação do risco; Reduzir a mortalidade infantil do município; realizar junto a equipe ações de planejamento familiar reduzindo assim o número de adolescentes grávidas; Melhorar a assistência ao pré-natal de alto risco e acompanhamento das crianças menores de um ano.

1.8 Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

1.9 Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

1.10 Executar demais atribuições da especialidade em Ginecologia e Obstetrícia, bem como atividades gerais de competência médica de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e neste Contrato.

Parágrafo segundo: São deveres DO CONTRATANTE:

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial.

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo.

2.4 Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento.

2.5 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Vivida, determinar metas físicas, qualitativas e assistências a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.50.99	495	3145

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 20.833,33 (vinte mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a quantia anual de R\$ 249.999,96 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

I- Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.



Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 05 de março de 2018 a 04 de março de 2019.**

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.
- b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação e contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.
- c) Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.
- d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.
- e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

Parágrafo terceiro: Todos os custos de transporte do profissional que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os serviços.

Parágrafo quarto: Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre



acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo quinto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo décimo-primeiro: O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

Parágrafo décimo-segundo: Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Se devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.
- b) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

a) A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Elaine Bortolotto, matrícula nº 7021-1 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.



Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

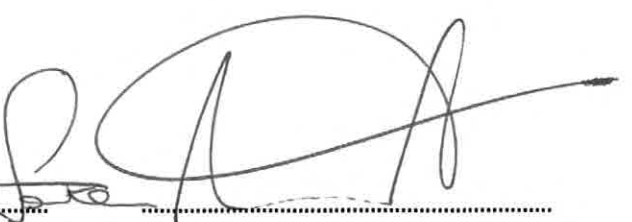
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 02 de março de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Pedro Henrique Bacchi Gehlen
Bacchi & Gehlen Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

CERTIFICADO

Programa Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 59/2013, de 17/01/2013.

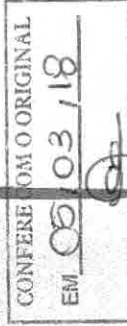
Certificamos que o médico **PEDRO HENRIQUE BACCHI GEHLEN**,

CRM n.º 30942/PR, CPF n.º 070.464.519-07, cursou Residência Médica em

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

No período de 02/03/2015 a 01/03/2018, a quem conferimos o título de Especialista, de acordo com a Lei N.º 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Maringá – PR, 02 de Março de 2018.



Carlos Roberto R. Carregosa
Diretor Presidente

Dr. Cesar O. Peralta Bandeira
Coordenador da COREME

Pedro Henrique Bacchi Gehlen
Médico Residente



Santa Casa
de Maringá

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE
RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SESu/MEC)

EM 01/08/2018

Nº DO REGISTRO 371415

[assinatura]
DIRETOR DA INSTITUIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E DESCONHECIDOS
Prazo: 30 dias

O DOUTOR JOÃO ÂNGELO BUENO, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente virem, do conhecimento tiverem, que tranza neste Juízo e Cartório do Cível e Anexos, os autos nº. 000420-25.2017.8.16.0076 (PROJUDI) de Usucapião, em que é requerente Nici Stolfo e requerido Espólio de Maria Sipiãna dos Santos, e por meio desta CITA OS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, DESCONHECIDOS E OS HERDEIROS DO ESPÓLIO DE MARIA Sipiãna DOS SANTOS, BRANDINA MONDSTOCK, AUGUSTO MONDSTOCK, JOSÉ MONDSTOCK, OSCAR MONDSTOCK, JULIO MONDSTOCK, SEBASTIÃO MONDSTOCK, PAULINO MONDSTOCK, LEONILDA MONDSTOCK, JULIA MONDSTOCK, ARNOLDO MONDSTOCK, ILDA MONDSTOCK e CARLOS MONDSTOCK, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que, querendo conteste o pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Advertência não sendo apresentada contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelos requeridos os fatos alegados pelo autor, tudo conforme inicial a seguir transcrita: NICI STOLFO, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 3327963290 e do RG 3.697.201-7, residente e domiciliado na Linha Polcia, sítio Jacutinga, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, por seus advogados que esta subscrevem propugna incerta, veia, respectivamente perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.238, parágrafo único do Código Civil e na forma do artigo 259 inciso I do Código de Processo Civil, ajuizar a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO em face do ESPÓLIO DE MARIA Sipiãna DOS SANTOS, seus herdeiros, BRANDINA MONDSTOCK, AUGUSTO MONDSTOCK, JOSÉ MONDSTOCK, OSCAR MONDSTOCK, JULIO MONDSTOCK, SEBASTIÃO MONDSTOCK, PAULINO MONDSTOCK, LEONILDA MONDSTOCK, JULIA MONDSTOCK, ARNOLDO MONDSTOCK, ILDA MONDSTOCK e CARLOS MONDSTOCK, todos em local incerto e não sabido, pelos motivos expostos na sequência, PRELIMINARMENTE DA PRUBIDADE DA TRAMITAÇÃO Ressalte-se, por oportuno, a presente demanda trata-se de processo com prioridade de tramitação nos termos da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), vez que o Autor é pessoa maior de 60 (sessenta) anos. Diante disso, requer seja dada a prioridade meritória a presente Ação. OS FATOS Tem-se que o Autor comprou o imóvel no ano de 1980 por contrato de compra e venda, o qual fora extraviado pelo Banco, ao obter financiamento agrícola, motivo este que deixa de justar. Vem o Autor ocupado como se fosse seu, a seguinte propriedade rural Matrícula nº 832 Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Vivida - Paraná. Em (anexo). Necessitando obter o seu título de propriedade da área usucapiada, o Autor providenciou o devido levantamento planimétrico realizado pelo técnico em Agrimensura Sr. Cesar Augusto Golin, CRAB/SP nº 099437TD, CR 09/81 - Crecenciamento pelo INCRA - Portaria 653, conforme mapa mental descritivo, com os devidos rumos e confrontações que estão assim descritas: Parte do lote nº 242 - Nícteo Jacutinga, com Área de 125.298,00 m². O referido imóvel é situado na Linha Polcia Zona Rural de Coronel Vivida, Estado do Paraná, e tem extensão de 12,500 hectares. Desde 1980, adquiriu essa propriedade e desde então reside nessa, totalizando um prazo de 36 anos, cuja posse vem ocorrendo de forma ininterrupta e pacífica, sem qualquer oposição do quem quer que seja. Período demonstrado através de fitas de luz em (anexo) onde consta como primeira fita em nome do Autor dia 01 de Julho de 1990, ano em que passou a rede elétrica na propriedade. O Autor nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, o seu uso e a utilização pacífica durante todo esse tempo. Durante todos esses anos o Autor vem cuidando do imóvel, zelando do mesmo como se fosse, com ânimo de proprietário, conforme se constata dos documentos (anexos). O possuidor desde que entrou no imóvel aqui como se fosse o próprio dono, tendo nele estabelecido moradia sua e de sua família. Tal imóvel tornou-se produtivo, e que o Autor residindo no imóvel efetua plantações de soja, milho, e produz leite, conforme notas de produtor rural em (anexo) desde 2009 quando começou a vender um pouco da produção. O possuidor não é proprietário de nenhum outro imóvel, seja ele rural ou urbano. Durante todos estes anos o Autor vem efetuando o pagamento dos respectivos impostos que incidem sobre o imóvel (INCRA, ITR, DARF, conforme se constata dos documentos (anexos)). E ainda o Autor possui cadastro de inscrição de produtores rurais no Estado do Paraná, conforme em (anexo). Também com o intuito de verificação o Autor recebeu Certidão no Cartório de Registro de Imóveis, onde consta inexistência de ações possessórias ou penhorais envolvendo o imóvel que pretende usucapir, (certidão em anexo). Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, o Autor faz jus a presente ação. DO DIREITO - AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE PELA USUCAPIÃO - ANIMUS DOMINI- PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - POSSE ININTERRUPTA, MANSA E PACÍFICA. A posse, sempre foi ininterrupta, mansa e pacífica, com ânimo domini, de modo que o direito do Autor sobre o imóvel jamais foi contestado por quem quer que seja, restando caracterizada a posse ad usucapiem exigida legalmente. Tem-se como prova documental a futura de energia elétrica datada de 01 de Julho de 1990, onde se comprova que o Autor assumiu a posse sobre o imóvel há mais de 26 (vinte e seis) anos, agindo desde então como verdadeiro proprietário. Segundo DOUTOR (FONTE DE MIRANDA sobre Usucapião Para Carnalho, "Usucapião é o modo de adquirir a propriedade pela posse, continuada durante um certo lapso de tempo, com os requisitos estabelecidos na lei." (CARVALHO SANTOS - Código Civil Interpretado, vol. 7, pag. 426). Segundo CLOVIS "Usucapião é a aquisição do domínio pela posse prolongada." (CLOVIS BEVILACQUA - Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Edição Histórica, pag. 1.031). A presente ação de usucapião resta lastreada na modalidade de Usucapião Extraordinário, cujo fundamento jurídico encontra-se capitulo pelo CC, art. 1.238, se não vejamos. Preenchidos os requisitos previstos no artigo 1238 do Código Civil, permite a legislação pátria que o possuidor requiera que seja declarada a aquisição da propriedade, mediante usucapião, conforme prevê o art. 1241 do citado Código: Art. 1241 - "Pode o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel." Diante disso, requer-se a procedência do pedido formulado, para o fim de declarar a aquisição da propriedade pelo Autor, mediante usucapião extraordinário, do imóvel objeto da presente ação. CONFRONTANTES: Ao Norte: divisa por linha seca com terras de Abílio Gehlen com um azimute de 84°47'az e uma distância de 288,19m... Ao Leste: divisa por linha seca com terras de Abílio Gehlen com um azimute de 171°33' az e uma distância de 438,24m... Ao Sul: divisa por linha seca com terras de Abílio Gehlen com um azimute de 264°03' az e uma distância de 347,87m... Ao Oeste: divisa por linha seca com terras de Nívio Gulinski com um azimute de 358°35' az e uma distância de 487,95m... Tudo conforme planta do imóvel e croqui descritivo de Área, documentos em (anexo). DA CITAÇÃO DOS HERDEIROS Diante da impossibilidade de localização dos herdeiros, impõe-se a utilização da expedição de ofício a Receita Federal, Serasa, SCPC, ou consulta junto ao Renajud, Bacejud, Infogep, Infogep, para obtenção de endereço atual dos mesmos para citação, sendo o que se requer. Após, esgotadas as possibilidades de localização dos herdeiros pelos meios supracitados, requer a citação por edital nos termos do art. 257 e 259 I ambos do CPC. DOS PEDIDOS ISSO POSTO, requer de Vossa Excelência: A- A expedição de ofício e consultas nos termos da fundamentação, e depois de esgotadas as tentativas de localização dos mesmos, requer a citação por edital para que ofereçam defesa no momento oportuno sob pena de incurrência em revella e seus efeitos jurídicos. B- Que sejam citados todos os confrontantes, conforme as especificações já citadas. C- Que sejam intimados, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado, e Município para que manifestem eventuais interesses na causa. D- Intimação do Ministério Público, cuja manifestação se faz obrigatória no presente feito. E- Que ao final, a procedência do pedido formulado, para o fim de reconhecer a aquisição da propriedade pelo Autor, mediante usucapião extraordinário conforme a Parte do Lote nº 242 - Nícteo Jacutinga, com Área de 125.298,00 m², situados na Localidade de Linha Polcia, zona cidade e Comarca, com nome consta na Matrícula unificada nº 832 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, a fim de permitir o devido registro da propriedade. DAS PROVAS Pretendem o Autor provar suas argumentações fáticas, documentalmente, apresentando desde já os documentos acostados à peça inicial, protestando pela produção das demais provas que eventualmente se fizerem necessárias no curso da lide. Para efeitos meramente fiscais dá-se a causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Coronel Vivida, 20 de Fevereiro de 2017. Valcyr

Antunes Ramos OAB/PR 82.703. Sonivalter Pedro Castanha OAB/PR 71.770. DESPACHO: Autos 420-57.2017 Vistos. 1. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/03, haja vista o requerente contar com mais de 60 (sessenta) anos, conforme documentos de mov. 1, 2. Citem-se os confrontantes por mandado para que, em 15 (quinze) dias, querendo, compareçam em juízo, nos termos da presente ação. 3. Citem-se via edital, com prazo de 30 (trinta) dias os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, conforme orientação dos artigos 259 e 257, IV, do Código de Processo Civil. 4. Cientifique-se, por carta, para que manifestem eventual interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram, nos termos do artigo 943, do mesmo "codex". 5. Cientifique-se também o representante do Ministério Público, a fim de intervir no presente feito. 6. Intimem-se o(s) requerente(s) para que tragam os autos: 7. Certidão do CRI sobre a existência de outros imóveis em nome do(s) requerente(s). 8. Certifique a escrituração se os requerentes já se valeram, anteriormente, da usucapião para obterem a declaração do domínio sobre algum imóvel. 9. Intimem-se. Diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente. CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete. Eu Ana Maria Schulz Assuch, auxiliar juramentada, digitei e confeti.

JOÃO ÂNGELO BUENO
Juiz de Direito Designado/Assinatura Digital

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Resolução nº 018 de 06 de março de 2018.
SÚMULA: Designar empregado público em confiança (Emprego em confiança) do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS
Resolução nº 019 de 06 de março de 2018.
SÚMULA: Dispõe sobre o cargo em Comissão de Controle Interno no CONIMS e outras providências
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br> e <http://www.diaziomunicipal.com.br/ami>

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018
RESUMO DE PREÇOS Nº 08/2018
(EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME, EPP E MEI)
O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Presencial 12/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao Registro de Preços de futuras e eventuais contratações de serviços de sucção (limpeza) de fossos e fossas (de áreas públicas, fossas comunitárias e de casas de famílias de baixa renda) que se encontram no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com transporte e destinação final das resíduos coletados em local apropriado, conforme descrito no Termo de Referência constante do Anexo I (seu Edital), sendo de conhecimento a abertura das propostas: de 23/03/2018, às 09h01min, no Site da Prefeitura Municipal, Rua Cláudio Hertz, 290. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br/transparencia/administracao/extratos-llicitacoes/06-pregao-presencial, podendo também ser solicitada pelos e-mails: pregao@bom.su.pr.gov.br e licitacoes@bom.su.pr.gov.br. Osa edital exclusivo para microempresa (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), nos termos do art. 3º e art. 18º, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1135 ou por e-mail.
Bom Sucesso do Sul, 06 de março de 2018.
Jozeline Follie
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018 - RESUMO DE PREÇOS Nº 08/2018
Em conformidade com a ata anexa em 02/03/2018 de abertura de propostas, a comissão de licitação, para os servidores municipais que atuam, prestando serviços na Zona Rural, homologa, conforme quantidades e especificações, do Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital, HOMOLOGA por seu próprio fundamento determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto, a favor da empresa VICINI E VICINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.544.831/0001-97, com os valores contratuais relativos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
01	MARINETA COMPLETA: composta por no máximo 05 (cinco) quadriculados: Arroz, feijão, macarrão, carne à salada, bebida, arroz frito, molho (vermelho) entre as carnes e se quiser e serem servidos, para que não haja restrição de escolha de material cardápio. As refeições deverão ser entregues em bandejas de alumínio ou isopor, ter no máximo 900g e ser entregues na cidade de Bom Sucesso do Sul, PR, inclusive na Maternidade Cardápio (01) em Baurgertene, leste de 250m.	Unid.	1.500	10,18	R\$ 15.270,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO					R\$ 15.270,00

Bom Sucesso do Sul, 05 de Março de 2018.
Nelson Antonio Henriques
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 032/2018
Concede prorrogação de licença por motivo de doença em pessoas de família, a servidores ENRIETTE APARECIDA FANTIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 38078 e o parecer assinado pelo Departamento Jurídico.
DECRETO :
Art. 1º - Fica concedida a prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa de família, a servidora ENRIETTE APARECIDA FANTIN, pelo período de 40 (quarenta) dias, com fundamento no Artigo 100 da Lei Municipal 1.240/90, e suas alterações.
Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 15/02/2018 findando em 26/03/2018, sendo que no dia 01 seguinte deverá a servidora improrvisamente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MARÇO DE 2018.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018
A Comissão de Licitação comunica aos interessados na aquisição de objeto do Edital de Tomada de Preços nº 02/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiram habilitar a seguinte proposta:

Nº	EMPRESA
1	GEBEC VECARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
2	L B ENGENHARIA LTDA - EPP
3	MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP

Habilitar a seguinte empresa:

Nº	EMPRESA
1	SEUMIRA E OLIVEIRA ARTESANOS DE CONCRETO LTDA
2	TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME

Comissão contratada, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação deiti vista ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se situa prejudicial, para interposição de recurso.
Chopinópolis, 05 de março de 2018.
Presidente da comissão: Rubem Malton. membros da comissão: Roberto Alencar Przemdzki e Jovani Martins

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Oliveira de Paulo
Praça Getúlio Vargas, nº 11 Centro, Clevelândia - Paraná
Cp. Postal nº 81, CEP 86.230-000
Fone/Fax: (046) 3282-6000
DECRETO Nº 021/2018
SÚMULA: Altera Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior no Orçamento de 2018 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.648 de 20 de dezembro de 2017.

DECRETO
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas e ser realizadas com recursos oriundos de Saldo Financeiro não comprometido do Exercício Anterior no valor de R\$ 497.640,58 (Quatrocentos e noventa e sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

Órgão	Dotação	Valor	
07-Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	07.01 - Administração S.M.E.C.	123.610.026.2.019000 - Manutenção do Ensino Superior de Clevelândia	163.375,76
3.3.90.30 - 107 - Material de Consumo	4.4.90.52 - 131 - Equipamentos e Material Permanente	250.000,00	
07.02 - Fundação	123.610.026.2.025000 - Fundeb 40%	84.064,82	
4.4.90.52 - 102 - Equipamentos e Material Permanente		497.640,58	
Total			497.640,58

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit previsto no Art. Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Item	Valor
3.1.02 - FUNDEB 40%	84.064,82
3.1.07 - Distribuição Salário Educação	181.575,76
3.1.51 - FUNDEPAR - AQUISIÇÃO DE ONIBUS	230.000,00
Total	497.640,58

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Clevelândia do Prefeito de Clevelândia - Estado do Paraná, 28 de fevereiro de 2018.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018
DATA: 30/01/18
ABERTURA: 15/02/18
HORÁRIO: 09:30
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 MOTONIVELADORA NOVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PROPOSTA SICONV Nº 104382/2017 - CONTRATO DE REPASSE Nº 861957/2017 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CFP - PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO. Considerando que a única participante do certame foi considerada INABILITADA, declaro a presente licitação FRACASSADA. Coronel Vivida, 05 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Termo de Colaboração nº 02/2018 - Chamamento Público nº 02/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 97.515.423/0001-86. Objeto: formação de vínculo de cooperação com o Município de Coronel Vivida, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Com objetivo de possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, como finalidades de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva da Economia Solidária. Valor total de R\$ 102.068,67. Prazo de vigência: 12 meses, iniciando-se em 02/03/2018 até 01/03/2019. Coronel Vivida, 02 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018 - Pregão Presencial de 15/02/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS STANO LTDA, CNPJ nº 14.196.783/0001-37. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (gasolina comum, diesel diesel e 10 e 15 e 20, para frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Valor total estimado: R\$ 548.500,00. Prazo: 12 meses. 14.02.2018 a 13.02.2019. Coronel Vivida, 02 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 11/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de diesel combustível para utilização em veículos da frota municipal. Prazo: 12 meses, de 27.02.2018 a 26.02.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
30/2018	CAMOFAR MECANICA E PÓBTO DE MÓVILS LTDA - EPP	03.447.326/0001-37	40.846,00
31/2018	DESIDIO PRATO ZANOLLO EIRELI - ME	23.797.350/0001-01	107.382,50
32/2018	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - EPP	10.614.603/0001-84	73.727,50

Coronel Vivida, 26 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 45/2018 - Pregão Presencial nº 20/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BACCHI & GELLEN LTDA, CNPJ nº 16.846.113/0001-40. Objeto: contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar às áreas de diagnóstico e terapêutica para atuar na unidade básica de saúde do município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 249.390,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, 05.03.2018 a 04.03.2019. Coronel Vivida, 02 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quarta-Feira, 07 de Março de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1559

Página 87 / 117

Rua Romário Martins, S/N, Centro, em Coronel Vívda, Estado do Paraná, no horário estabelecido pela Coordenação da Unidade, atendida a escala de trabalho, a partir de 01/03/2018.

Art. 2º. A posse e a entrada em exercício sujeitam a nomeação nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vívda – Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006(Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod262082

RESULTADO DA LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018

DATA: 30/01/18 ABERTURA: 15/02/18 HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 MOTONIVELADORA NOVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PROPOSTA SICONV Nº 104382/2017 – CONTRATO DE REPASSE Nº 861957/2017-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – CEF-PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO. Considerando que a única participante do certame foi considerada INABILITADA, declaro a presente licitação FRACASSADA. Coronel Vívda, 05 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod262077

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

DATA: 26/01/18 ABERTURA: 08/02/18 HORÁRIO: 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PROPOSTA SICONV Nº 102044/2017-CONTRATO DE REPASSE Nº 858973/2017-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-CEF-PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 14/2018, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	221.800,00	221.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.063.653/0001-33	221.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total da licitação é de R\$ 221.800,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos reais). Coronel Vívda, 05 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod262093

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018 – Pregão Presencial nº 13/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais aquisições de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel s-10 e arla 32), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 546.500,00. Prazo: 12 meses, 14.02.2018 A 13.02.2019. Coronel Vívda, 09 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod262056

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 11/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleos lubrificantes para utilização em veículos e máquinas da frota municipal. Prazo: 12 meses, de 27.02.2018 a 26.02.2019. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
30/2018	CAMIOPAR MECANICA E POSTO DE MOLAS LTDA-EPP	03.447.538/0001-37	40.845,00
31/2018	DEISICLER BAIO ZANOLO EIRELI-ME	23.797.358/0001-01	107.382,50
32/2018	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	10.814.503/0001-64	73.727,50

Coronel Vívda, 26 de fevereiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod262060

CONTRATO Nº 45/2018 – Pregão Presencial nº 20/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BACCHI & GEHLEN LTDA, CNPJ nº 18.946.113/0001-40. Objeto: contratação de empresa para atendimento médico especializado complementar na área de ginecologia e obstetrícia para atuar na unidade básica de saúde do município de Coronel Vívda. Valor total R\$ 249.999,96. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, 05.03.2018 a 04.03.2019. Coronel Vívda, 02 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod262065

Termo de Colaboração nº 02/2018 – Chamamento Público nº 02/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VÍVDA, CNPJ nº 97.515.423/0001-86. Objeto: formação de vínculo de cooperação com o Município de Coronel Vívda, para o fomento e a execução do Plano de Trabalho com a finalidade de auxílio financeiro, visando atender no método da Pedagogia de Alternância sendo uma metodologia de ensino, com formação no ensino médio em Técnico Profissionalizante em alimentos, utilizada para a formação do indivíduo do meio rural, se estrutura na ação conjunta entre escola e família. Com objetivo de possibilitar aos jovens do campo o conhecimento teórico e prático, para que tenham condições de trabalhar em sua propriedade rural e, assim, permanecer no campo, coma finalidade de permanência do jovem na sua própria região, criando alternativas de trabalho e renda, numa perspectiva da Economia Solidária. Valor total de R\$ 102.068,67. Prazo de vigência: 12 meses, iniciando-se em 02/03/2018 até 01/03/2019. Coronel Vívda, 02 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod262105